

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



Publicada no Di
Em 30/12/1959

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

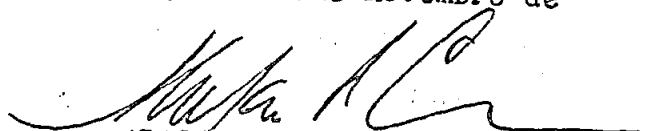
LEI N.º 684 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 1959
Autoriza ao Prefeito da Capital a mandar pagar
a diferença de vencimentos.

A CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA e eu sanciono
a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito da Capital autorizado a man
dar pagar a diferença de vencimentos a que têm direito os funcio
nários da Prefeitura de Maceió, referente ao mês de junho de 1958,
conforme consta da lei nº 604, de 14 de junho de 1958.

Art. 2º - Como recurso para as despesas referentes
ao art. 1º, fica aberto um crédito de Cr\$ 1.500,000,00 que será =
coberto com o excesso de arrecadação a ser apurado no atual exer
cício financeiro

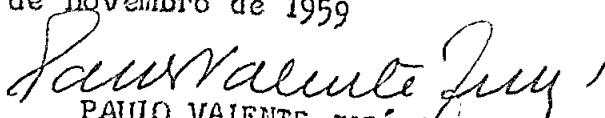
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Maceió, em 30 de novembro de
1959.


ABELARDO PONTES LIMA

Prefeito


MANUEL VALENTE DE LIMA
Secretário Geral de Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Pre
feitura Municipal de Maceió, em 30 de novembro de 1959


PAULO VALENTE JUCÁ
Diretor Geral de Administração, subst.